



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI N.º 081

Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I - Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II- Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar N.º 101/2000;

III- Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

IV- Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

V- Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

VI – Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias;

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.
- c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.

VI- Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VII – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

- a) as despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas aos anexos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Parágrafo Primeiro - As despesas municipais fixadas em:

- I - Com manutenção dos órgãos públicos;
- II - Com serviços;
- III - Com obras públicas;
- IV - Com equipamentos;
- V - Com aquisição de imóveis;
- VI - Com outros benefícios de natureza social.
- VII - Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo.
 - a) Salários e/ou vencimentos;
 - b) Obrigações patronais;
 - c) Diárias;
 - d) Outras despesas variáveis;
- VIII - Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição Federal e seus Parágrafos;
- IX - Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;
- X - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- XI - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

- I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV - Transferências a conta de convênios;
- V - Empréstimos contraídos;
- VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;

IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 5º - É obrigação do Poder executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Através das contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Do Legislativo

I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;

II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração

I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;

III - Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;

III - Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

IV - Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;

V - Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura

I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;

II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;

III - Apoio integral ao pequeno agricultor;

IV - Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;

V - Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;

VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;

VII - Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Da Educação Cultura e desporto

- I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III - Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV - Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;
- VI - Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes,
- VI - Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII - Construção de Campos e Estádios de Futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- VIII - Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- IX - Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- X - Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

- I - Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- III - Promover ações básicas de saúde;
- IV - Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- V - Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Da Promoção e Assistência Social

- I - Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV - Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V - Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI - Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização e Obras Públicas

- I - Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III - Conservação dos prédios públicos do Município;
- IV - Programa de melhoria habitacional da população carente;
- V - Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI - Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;
- VII - Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal
- VIII - Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.
- IX - Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 8º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 9º - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Art. 11º - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 12º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 13º - O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal e orçamento de seguridade social.

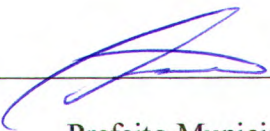
Art. 14º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

Art. 16º - O orçamento Programa para o exercício financeiro de 2002, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal até 30 de Setembro do ano em curso, para a sua devida apreciação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SERRINHA DOS PINTOS
Em 07 de Maio de 2001



Prefeito Municipal